

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO PARA ALUGUER DE SEIS MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS PARA A ESCOLA BASICA E SECUNDÁRIA PADRE MANUEL ÁLVARES

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto para aquisição de Serviço de **Aluguer de 6 Fotocopiadoras/Impressoras**, para a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares durante o triénio 2021/2022/2023.

Cláusulas 2.ª

Disposições Gerais

Na execução do fornecimento respeitar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante que são regulamentadas pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, adaptado à RAM pelo DLR nº 34/2008/M, de 14 de Agosto, ambos na sua versão atual, e demais legislação em vigor.

Cláusulas 3.ª

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- 4
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, no período de 1 de janeiro de 2020 a 31 dezembro de 2023.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª

Obrigações do Prestador de Serviços

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer o serviço com as especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei;
- b) Obrigação de garantir pronta reparação das máquinas em caso de avaria ou substituição destas, sem encargos de nenhuma natureza para a escola, de modo a garantir o normal funcionamento dos serviços.

2) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Requisitos Técnicos

Aluguer Operacional de 6 fotocopiadoras com as seguintes características Técnicas:

➤ **2 Máquinas Multifunções a preto A4 com tecnologia ConnectKey, igual ou semelhante:**

B405DNM (METERED) - EQUIPAMENTO PROFISSIONAL PARA EMPRESAS
VersaLink B405 A4 45 ppm Duplex Metered cópia/impressão/digitalização Sold PS3 PCL5e/6 2 bandejas total 700 folhas
Tecnologia Xerox® ConnectKey®.
Imprime até 45 ppm A4.
Alimentador Automático Frente e Verso para 60 folhas (DADF).
NFC Tap-to-Pair.
Capacidade standard para 700 folhas/máximo 2.350 folhas.
Bandeja bypass para 150 folhas.
Até 1200 x 1200 dpi (melhorada)

➤ **2 Máquinas Multifunções Preto A3 de grande capacidade, igual ou semelhante:**

E-STUDIO6508 MULTIFUNÇÕES TOSHIBA E-STUDIO 6508 2,0
B405DNM (METERED) - EQUIPAMENTO PROFISSIONAL PARA EMPRESAS
VersaLink B405 A4 45 ppm Duplex Metered cópia/impressão/digitalização Sold PS3 PCL5e/6 2 bandejas total 700 folhas
Tecnologia Xerox® ConnectKey®.
Imprime até 45 ppm A4.
Alimentador Automático Frente e Verso para 60 folhas (DADF).
NFC Tap-to-Pair.
Capacidade standard para 700 folhas/máximo 2.350 folhas.
Bandeja bypass para 150 folhas.
Até 1200 x 1200 dpi (melhorada)
Inclui Finalizador/Agrafador de originais
ESPECIFICAÇÕES PRINCIPAIS:
Processo de cópia Método fotográfico eletrostático indireto / OPC / Impressão a laser / Fusão de rolo de calor
Exibição Tela de toque WVGA colorida de 9" inclinável
Velocidade de cópia 65 PPM (LT)
Primeira cópia para fora 5,2
Hora de aquecimento : Aproximadamente 24 segundos
Resolução de cópia 600 x 600 dpi
Stack Feed Bypass Banner, Envelope de 3,9 "x 5,8" a 13 "x 19", 12 "x 47"
Cópias Múltiplas Até 9.999 cópias
Capacidade de papel Padrão 3.520 folhas (Gavetas: 540 folhas, 2 Gavetas grande capacidade 1.160 folhas, Bypass: 120 folhas)
Alimentador de originais Feed Original DSDF de 300 folhas padrão
Velocidade e pesos da digitalização Digitalização DSDF: Até 240 IPM Duplex, 120 IPM Simplex (Monocromático ou Colorido), Simplex: Índice de 9,3-110 lb, Duplex: Índice de 9,3-110 lb
Máx. Tamanho original LD
Tamanhos de alimentação de papel Gavetas: 540 folhas-ST-R a 12 "x 18" tandem integral LCF 1,160 x 2 LTOnly
Stack Feed Bypass: 120 folhas-3,9 "x 5,8" a 13 "x 19", 12 "x 47" Banner 2.500- Folha Ext. LCF LT-Only
Pesos de papel Tandem LCF 1.160 folhas x 2-16 lb Bond-140 lb Index Plus 540 folhas x 2-16 lb Bond-140 lb
Index Stack Feed Bypass: 120 folhas-16 lb Bond-110 lb Capa opc. 2.500 folhas ramal LCF LT-Only -16 lb Bond-140 lb Index
Duplex Unidade duplex automática padrão (16 lb Bond-140 lb Index)
Taxa de reprodução 25% a 400%
Fonte de energia 120 Volts, 50/60 Hz, 16 Amps
Consumo de energia 2.0kW máximo (120V)
CPU Intel Atom™ 1,33 GHz (Dual-Core)
Memória 4GB
Drive de disco rígido Unidade de autocriptografia de 320 GB FIPS 140-2 validada
ESPECIFICAÇÕES DE IMPRESSÃO DO E-BRIDGE NEXT PDL PCL5e, PCL5c, PCL6 (PCL XL), PS3, PDF, XPS, JPEG:
Velocidade de impressão 65 PPM (LT)
Resolução de impressão 600 x 600 dpi, 2.400 x 600 dpi (com suavização), 1.200 x 1.200 dpi (2 bits) ou 3.600 x 1.200 dpi (com suavização) PS somente
Sistemas operacionais Windows® Vista, Windows Server® 2008 / R2, Windows® 7, 8, 8.1, 10, Windows Server® 2012 / R2, Macintosh® (Mac OS X 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11), Unix®, Linux®
Protocolos de Rede TCP / IP (IPv4, IPv6), NetBIOS sobre TCP / IP, IPX / SPX® para ambientes Novell®, EtherTalk® para ambientes Macintosh
Protocolos de impressão SMB, LPR / LPD, IPP (Ver.1.1) com autenticação, AppleTalk PAP ou EtherTalk™,
Porta 9100 (bidirecional), NetWare P-SERVER LPD com iPrint, Impressão WS, FTP
Drivers de impressão Windows® Vista SP2 (32 bits, 64 bits), Windows Server® 2008 SP2 (32 bits, 64 bits), Windows Server® 2008 R2 SP1 (64 bits), Windows® 7 SP1 (32 bits, 64 bits), Windows® 8 / 8.1 (32 bits, 64 bits), Windows Server® 2012 / R2 (64 bits), Windows® 10 (32 bits, 64 bits), Mac OS® X 10.6.8, 10.7.4, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11
Interface Ethernet RJ-45 (10/100/1000 Base-T), USB 2.0 (alta velocidade) 802.11b / g / n opcional, LAN sem fio, Bluetooth opcional
Dispositivo wireless AirPrint™, Mopria®, e-BRIDGE Print & Capture Application no iOS e Android (disponível na Apple App Store ou Google Play)
Gerenciamento de dispositivo TopAccess, EFMS 6.2 (software de gerenciamento de frota e-BRIDGE)
Controle de conta Até 10.000 usuários ou 1.000 departamentos Suporta autenticação do usuário (no dispositivo), nome de login / senha (via domínio do Windows) ou nome de login / senha (via servidor LDAP) para cópia, impressão, digitalização, fax, lista e função do usuário

4

Recursos de acessibilidade Incline o painel frontal, programas de trabalho, alça universal para bandejas de papel, desabilitar tempo limite da tela e alertas de mensagem de bipe sonoro
Recursos de segurança Autenticação de usuário, função de embaralhamento de dados on-board, SCEP, desabilitar e-arquivamento, desabilitar cópia, substituição de disco, filtragem de endereço IP (10 conjuntos), filtragem de endereço MAC (10 conjuntos), controle de serviço de rede, controle de porta de rede, assinatura de pacote SMB, SSL (HTTP, IPP, LDAP, SMTP, POP, FTP, DPWS), IPsec (IKEv1, IKEv2), Alteração do modo de segurança, Certificado CC (ISO / IEC15408 EAL3 +) *, IEEE2600.1, IEEE802.1X, Assinatura digital para Utilitários do cliente, política de senha, bloqueio de senha, expiração de senha, autoteste, controle de acesso ao trabalho, controle de acesso ao registro para registro de trabalho, carimbo de segurança * Compatível com IEEE2600.1 no modo de alta segurança.

Padrões Ambientais Energy Star (V2.0), EPEAT Gold, RoHS

Certificação WHQL (Windows 7, 8, 8.1, 10, 2008 R2, 2012, 2012 R2), Novell, Citrix, SAP

ESPECIFICAÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO: Velocidade de digitalização Digitalização DSD: Até 240 IPM Duplex, 120 IPM Simplex

Modos de digitalização Padrão: cores, cores automáticas, monocromáticas, tons de cinza

Resolução de digitalização 600 dpi, 400 dpi, 300 dpi, 200 dpi, 150 dpi, 100 dpi

Formatos de arquivo Monocromático: TIFF-Multi / Página única, PDF-Multi / Página única, PDF pesquisável

(Opcional), XPS-Multi / Página Única, DOCX (Opcional), XLSX (Opcional), PPTX (Opcional) Cor / Escala de

cinza: JPEG, TIFF-Multi / Página única, PDF-Multi / Página única, PDF fino, PDF pesquisável (Opcional), XPS-Multi /

Página única, DOCX (Opcional), XLSX (Opcional), PPTX (Opcional.)

Compressão de imagem Cor / escala de cinza: JPEG (alto, médio, baixo)

ESPECIFICAÇÕES DE ARQUIVO ELETRÔNICO: Método de operação Painel de controle da tela de toque colorida ou PC cliente

Número de caixas 1 Box pública; 200 Caixas de Usuário Privadas

Capacidade das caixas 100 pastas por caixa, 400 documentos por pasta / caixa, 200 páginas por documento

2 Máquinas Multifunções Preto A3 , igual ou semelhante a:

TASKALFA 45011 MULTIFUNÇÕES KYOCERA MITA TASKALFA 4501. Tipo Multifuncional mono A3

Tecnologia Kyocera Laser Monochrome

Velocidade de produção Até 45/22 páginas A4/A3 por minuto a preto

Resolução 600x600 dpi; Tecnologia Multi-Bit (nível de 9.600 dpi x 600 dpi)

Tempo de aquecimento 23 segundos ou menos

Tempo para primeira impressão Aproximadamente 3,2 segundos ou menos

Peso Aprox. 82 kg

MANUSEAMENTO DE PAPEL: Capacidade de entrada 150 folhas no tabuleiro- ByPass, 60-300 g/m², A6R-305X457mm.; 4

cassetes universais de 500 folhas cada, 60-220 g/m², A5R-305x457mm

Capacidade de saída 250 folhas com a face para baixo

Unidade duplex Duplex como standard, suporta A5R-305x457mm, 60-256 g/m²

IMPRIMIR: Processador Freescale QorIQ P1022 (Dual Core) 800MHz

Memória 2048 MB RAM + 160 GB HDD

Tipos de letra 93 fontes outline (PCL), 8 fontes Windows Vista, 1 fonte bitmap, 136 fontes Postscript KPD3, 45

tipos de códigos de barras unidimensionais mais 2 bidimensionais (PDF-417)

Sistema Operativo Aplicável Todos os sistemas operativos correntes Windows, Mac OS X Versão 10,4 ou mais

alta, UNIX LINUX, bem como outros sistemas operativos mediante solicitação.

COPIAR: Tamanho original máx. A3

Funções de cópia digital Scan-once-copy-many, separação electrónica, função 2 em 1 e 4 em 1, modo de

Repetição de imagem, numeração de páginas, modo de capa, cópia de livretes, interrupção de cópia,

sobreposição de pré impressos, função de carimbo e de salto de página em branco.

Modos de exposição Automático, Manual: 7 ou 13 passos

Valores de ampliação predefinidos 5R/5E

Amplitude de zoom 25 - 400 % em passos de 1%

Cópia Contínua 1-999

Ajustes da imagem Texto, Foto, Texto + Foto, mapa

DIGITALIZAR: Tipo de ficheiro PDF (High compression PDF), PDF pesquisável (opcional), TIFF, JPEG, XPS

Reconhecimento Original Texto, Foto, Texto + Foto OCR

Tamanho máximo de digitalização A3

Funcionalidade Scan-to-email, scan-to-FTP, network TWAIN, scan to SMB, scan-to-box, scan-to-USB Host,

Network Twain, WSD scan

Resolução da digitalização 600dpi, 400, 300, 200, 200x100, 200x400, (256 tons de cinzento)

Velocidade de digitalização 160 imagens por minuto (preto), 80 imagens por minuto (cores)

Compatibilidade ITU-T Super G3

Velocidade do Modem Max. 33.6 kbps

Velocidade de transmissão Máximo 3 segundos (JBIG)

Densidade de digitalização 200 x 100 dpi, Fina: 200 x 200 dpi, Superfina : 200 x 400 dpi, Ultrafina: 400 x 400 dpi

Tamanho original máx. A3

Método de compressão JBIG, MMR, MR, MH

Memória Standard 12 MB , max. 128 MB

Interface Padrão USB 2.0 (Hi-Speed), USB Host 2.0, Fast Ethernet 10BaseT/100BaseTX, 1000BaseT, porta para

servidor de impressão opcional, porta para cartão SD opcional, porta para unidade de Fax opcional

4

Cláusula 7.ª

Condições da Prestação do Serviço

O prestador de serviços deve assegurar:

- Manutenção preventiva e corretiva
- Peças, MO, Deslocação
- Toners
- 92 resmas de Papel por mês
- Capacidade de resposta: 24h
- Equipamento de substituição
- Instalação, configuração e formação aos utilizadores

Cláusula 8.ª

Número de cópias (estimativa)

Ano	Nº Cópias/impressões mensais	Nº Cópias/impressão anuais
2021	45.000	540.000
2022	45.000	540.000
2023	45.000	540.000
Total cópias	135.000	1.620.000

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.ª

Preço Base

O Preço base foi calculado tendo por base consulta ao mercado chegando ao valor de 0,009€ por copia/impressão, perfazendo o valor mensal de 405,00€ e totalizando o valor base de 14.580,00€ (catorze mil quinhentos e oitenta euros).

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1- A(s) quantia(s) devidas pela escola nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, que serão emitidas mensalmente, após envio de relatório de contagem, e entregues na escola até o 1º dia útil do mês seguinte.

2- Em caso de discordância por parte da escola quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento entre 1% e 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao triplo do máximo indicado no número anterior.
3. Para efeitos da segunda parte do n.º 1, na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- 4
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante

pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, não determinando a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja definido pela Entidade Adjudicante.

3. O prestador de serviços apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato pode autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação a entidades nele identificadas.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
4. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
6. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Autorizado pelo Conselho Administrativo,

